

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de empréstimo consignado, de curso de nível superior ou de cirurgias essenciais à saúde.

SF/16417.98211-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“**Art. 20** .....

.....  
XIX – quitação total ou parcial de empréstimo consignado realizado há pelo menos 1 ano, nos termos do regulamento;

XX – pagamento de curso de nível superior, nos termos do regulamento;

XXI – realização de cirurgias essenciais à saúde, exceto as estéticas, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O FGTS foi criado na década de 1960 com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Mensalmente, os empregadores depositam, em nome do empregado e vinculado ao contrato de trabalho, o valor correspondente ao FGTS. Os recursos depositados constituem, assim, uma poupança do trabalhador.

Embora tenha a finalidade central de proteção ao trabalhador, o Fundo passou a ter outras destinações ao longo de sua existência, como a de

financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o FGTS, estabelece as situações em que o trabalhador pode sacar os recursos de sua conta que inclui hipóteses como a demissão sem justa causa, o financiamento da casa própria e tratamentos de saúde. Fica evidente a finalidade social do FGTS. Essa proposição atua nesse sentido, de que os recursos do FGTS, uma poupança do trabalhador, sejam utilizados para beneficiá-lo.

Tendo esse objetivo em vista, propomos que o trabalhador possa utilizar o saldo do FGTS para quitar, total ou parcialmente, empréstimo consignado. Na conjuntura atual, o elevado nível de endividamento das famílias - 61% das famílias brasileiras possuem dívidas - somado ao quadro de desemprego em alta, tornam a medida proposta uma alternativa para o trabalhador sair da condição de devedor.

Além disso, acrescentamos o inciso XXI ao art. 20 que já contempla hipóteses relacionadas ao uso do FGTS em prol da saúde do trabalhador. Por exemplo, quando o trabalhador ou seu dependente for portador de HIV ou quando estiver em estágio terminal, decorrente de doença grave. Propomos aqui ampliar os casos em que o FGTS será utilizado em benefício da saúde do trabalhador. O inciso XXI permite o uso do FGTS para custear qualquer cirurgia essencial à saúde, excluindo as estéticas. Sabemos que nosso sistema de saúde, gratuito e universal, tem deixado muitos cidadãos à espera de atendimento, mesmo em situações essenciais à saúde. Consideramos que este PLS auxiliará o trabalhador a realizar cirurgia essencial à sua saúde, além de liberar recursos do SUS para outras necessidades.

Por fim, propomos que o saldo do FGTS possa ser utilizado ainda para o pagamento de cursos de nível superior. Desde 2015, as mudanças de regras e a redução de recursos destinados ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) levaram à redução nas matrículas no ensino superior privado no Brasil. Nesse contexto, o FGTS contribuirá para retomar, em parte, a política de incentivo ao ensino superior.

A regulamentação dos dispositivos caberá ao Poder Executivo.

Certo da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

|||||  
SF/16417.98211-80